



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

**ESTADO DE SERGIPE**

**Lei N°323 de 2020**

**De 17 de julho de 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate as Endemias – ACE, Incentivo Financeiro Adicional, e dá Outras Providencias.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DE DOMINGOS**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Orgânica Municipal, propõe a Câmara Municipal a apreciação e aprovação da seguinte lei:

**Art.1°** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACS), o incentivo financeiro adicional anual de que trata os artigos 6° e 7° do decreto n.º 8.474 de 22 de junho de 2015, no artigo 9°-D da Lei Federal n.º 11.350 de 05 de outubro de 2006 e na Lei Federal n.º 12.994 de 17 junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de combate às Endemias.

**Parágrafo único:** O repasse do recurso financeiro adicional anual de que trata o caput deste artigo, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal especificamente para este fim, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.



## MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

### ESTADO DE SERGIPE

**Art.2º** - O valor de repasse recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei será dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNES) em efetivo exercício de suas atividades.

**Art.3º** - O incentivo financeiro adicional será pago no mês de dezembro de cada ano, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que efetivamente tenham cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município de São Domingos, as quais seguem:

**§1º** - Fará jus ao recebimento **INTEGRAL** 100% (cem por cento) do Incentivo Financeiro anual ACS/ACE os profissionais que atingirem o percentual acima de 95% (noventa e cinco por cento) das metas estabelecidas para realização de visitas domiciliares referente a sua micro área individual.

**§2º** - Fará jus ao recebimento 70% (setenta por cento) do valor do Incentivo Financeiro anual ACS/ACE os profissionais que atingirem entre 81% (oitenta e um por cento) e 94% (noventa e quatro por cento) das metas estabelecidas para realização de visitas domiciliares referente a sua micro área individual;

**§3º** - Não fará jus ao recebimento de Incentivo Financeiro anual ACS/ACE, os profissionais que atingirem percentual inferior a 81% (oitenta e um por cento) das metas estabelecidas para realização de visitas domiciliares referente a sua micro área individual;

**§4º**- Acarretará a perda do direito a Incentivo Financeiro Adicional, o profissional que no curso do período, estiver em desvio de função, afastado e/ou licenciados;

a) **Desvio de função** – são origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico e qualquer outra mutabilidade que ocasione o exercício de funções diversas daquelas estabelecidas para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;



## MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

### ESTADO DE SERGIPE

**b) Afastamento e/ou Licenciados** – Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias).

**§5°** - O Incentivo Financeiro Anual ACS/ACE, será pago aos profissionais que atingirem as metas preestabelecidas, comprovando suas assiduidades através de atesto dos Diretores de Unidades, desde que, ratificado pelo Diretoria da Atenção Básica.

**Art. 4°** - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município de São Domingos.

**Art. 5°** - O incentivo financeiro adicional relativo ao exercício de 2020, será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias no mês subsequente a aprovação e publicação da presente Lei, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no art. 3° desta lei.

**Art. 6°** - O valor repassado por meio da presente Lei complementar não tem natureza salarial e não se incorporara a remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 7°** - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e Portaria do Ministério da Saúde.

**Art. 8°** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correão à conta das dotações orçamentarias específicas do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas ao recurso do Fundo Nacional de Saúde.



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

**ESTADO DE SERGIPE**

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo vigência enquanto perdurar os repasses do Governo Federal referentes ao recurso financeiro adicional.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos/SE, 17 de julho de 2020.

**PEDRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal